



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°

001

CMA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO = Nº 000416/2018**

**ASSUNTO = PROJETOS**

**DATA = 08/06/2018 HORA = 15:36:08**

**REQUERENTE = PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 026/2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aracruz, 04 de Junho de 2018.

MENSAGEM Nº 026/2018

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal a Minuta de Projeto de Lei que institui a criação do Fundo Municipal de Educação – FME.

Este projeto de lei tem como objetivo incrementar as atividades de interesse público, onde fomos contemplados pelo Programa de Aprendizagem e Melhoria da Oferta da Educação Infantil, convênio com o Governo do Estado, sendo mais preciso a partir do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.

Assim, o Município adquiriu o apoio para a construção de uma nova creche, oportunizando vagas para crianças de 0-5 anos. Em anexo está o edital do chamamento público referente ao Fundo, onde no item 04 discorre sobre a necessidade de "abertura de conta" e mais especificamente sobre a criação do fundo para recebermos a verba destinada ao programa.

Ressaltamos que para o Município a construção de uma nova creche é de grande valia, pois atenderia a população, uma vez que hoje estamos com lista de espera para as creches.

Além disso, é cediço que é direito da criança e do adolescente, o acesso à educação gratuita (art. 7º, XXV c/c art. 208, I e II da CF/88). O artigo 4º, inciso II da Lei nº. 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assegura "educação infantil gratuita às crianças de até 05 (cinco) anos de idade".

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu diversos objetivos e metas que deveriam e devem ser alcançadas pelo país e que estão expressas não somente no artigo 3º da Carta Magna, mas dispersos em todo o texto constitucional.

Entenderam por bem os constituintes instruírem a Lei Maior com uma série de garantias aos cidadãos, tornando-a extremamente garantista, estabelecendo um longo programa de ações a serem desenvolvidas pelo Estado.

Ressalta-se que a municipalidade vem investindo efetivamente na educação infantil, no entanto, nos deparamos com um decréscimo na arrecadação, o que afeta o orçamento a ser aplicado na educação. Entretanto, mesmo diante das dificuldades o município se preocupa com a educação infantil, ou seja, não deixou de investir na educação, sendo estes investimentos com pagamento de pessoal, material de consumo, serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), material permanente, obras e instalações, aquisições de imóveis, dentre outros.

Além disso, o município vem trabalhando no sentido de construir mais creches para atender a demanda existente, sendo que temos em andamento a construção do CMEI Bela Vista com previsão de 250 vagas e estamos planejando ainda para o ano de 2018, a construção do CMEI Planalto com previsão de 250 vagas e a construção de 04 salas no CMEB Paulo Freire com previsão de 80 vagas.

Como se pode observar, a atual administração municipal por entender e perceber que a educação infantil é a base da formação do indivíduo, tem investido neste segmento de ensino e, ainda assim, não consegue atender toda a demanda.

Não houve nenhuma omissão por parte do ente municipal em relação à ampliação de vagas nas escolas de ensino infantil, sendo assim, solicitamos a criação da lei que regulamenta o fundo, e posteriormente a este, que seja criado o CNPJ do fundo, para abrimos a conta no banco Banestes a fim de recebermos os recursos para construção de mais uma creche para atender a demanda do Município.

Diante do exposto, estas são as razões pelas quais submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, solicitando sua aprovação por ser de interesse público e social.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto.

Atenciosamente,



**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal

APROVADO 2º TURNO

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA  
**ARACRUZ**

Pg nº

004

CMA

~~Presidência CMA~~

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04/06/2018.

APROVADO 1º TURNO

21 / 06 / 2018

~~Presidência CMA~~

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 2º TURNO

25 / 06 / 2018

~~Presidência CMA~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Aracruz/ES, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo seu presidente preferencialmente o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ou outro servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O FME tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações destinadas às ações de educação ou equivalente, especificamente no que se refere ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Gestor do FME:

- I- administrar os recursos financeiros;
- II- prestar contas da gestão financeira.

**Art. 5º** Constituem recursos do FME:

- I- as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II- os recursos transferidos do Estado ou Município;
- III- a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- IV- outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.



0

§1º O saldo positivo do FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§2º Os recursos do FME serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

**Art. 6º** Compete o Conselho Gestor, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FME:

- I- fixar as diretrizes operacionais do FME;
- II- disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- III- analisar e aprovar as contas do FME;
- IV- promover o desenvolvimento do FME e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- V- apresentar relatório de suas atividades.

**Art. 7º** O FME será implementado em 2018 e suas dotações orçamentárias serão consignadas no orçamento do município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** O Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por decreto o funcionamento do FME.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 04 de Junho de 2018.

  
**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Aracruz**

Pg nº  
006  
EMA

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

---

**ORIGEM**

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000005609**  
Responsável **MAISA CAMPOS OLIVEIRA**  
Data e Hora **08/06/2018 15:53:00**  
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 026/2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARACRUZ, 08 de junho de 2018

*Maisa e. Oliveira*

**SOLENIETE GOMES MARINHO**  
PROTOCOLO

---

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000416/2018 - Externo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 026/2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 056/2018

Aracruz, 13 de Junho de 2018.

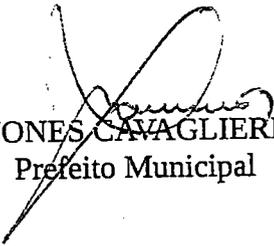
A Sua Excelência o Senhor  
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA - PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, solicitamos que o Projeto de Lei nº 026/2018, encaminhado a essa Casa de Leis através do OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 049/2018, tenha sua apreciação em **regime de urgência**, de acordo com o Art. 32 de Lei Orgânica.

Atenciosamente,



JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

Pg n°  
008  
LCA  
CMA

Secretaria de  
Educação



PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br

Memorando nº  
548/2018-SEMED

Aracruz, 7 de junho de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
**JONES CAVAGLIERI**

Assunto: **Projeto de Lei nº 26/2018**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que segundo informações da SEGOV, foi encaminhado hoje, dia 7 de junho de 2018, à Câmara Municipal o Projeto de Lei de nº 26/2018 que dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal de Educação que atenderá às exigências do Programa de Ampliação e Melhoria da Oferta de Educação Infantil, vinculado ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, do qual o município de Aracruz é signatário.

Desta forma, solicitamos o empenho da municipalidade em dar prioridade a esse Projeto de Lei, solicitando que a Câmara realize esforços necessários para a aprovação deste, visto que o Programa supracitado é de importante relevância para a população de Aracruz a qual será contemplada com a disponibilização de recursos financeiros para a construção de uma escola de educação infantil no bairro Vila Nova / Guanabara, na antiga ABA. Os recursos podem, inclusive, custear toda a obra que se aproxima da casa dos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Faz-se necessário para o envio dos recursos financeiros que a Secretaria de Educação já possua o Fundo de Educação (objeto do Projeto de Lei) devidamente formalizado, realize a inscrição de CNPJ para o referido Fundo e já tenha uma conta bancária para este fim. O prazo para que o município cumpra essas exigências é 29/06/2018. Por isso, nobre prefeito, há urgência no trâmite deste Projeto de Lei na Câmara Municipal. Desta forma, já cientes do empenho de Vossa Excelência para solucionar as demandas da Secretaria de Educação até aqui, mais uma vez solicitamos a colaboração e intercessão junto aos vereadores pela urgência na aprovação do PL 26/2018, realizando inclusive, se for o caso, sessões extraordinárias para este fim. Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,

**ILZA RODRIGUES REALLI**

Secretária de Educação

*Ilza Rodrigues Realli*

Secretária Municipal de Edu.

Decreto nº 32.064

Secretaria de  
Educação



PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7352 | (27) 3270-7353 | www.aracruz.es.gov.br



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

009

  
CMA

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

## Projeto de Lei nº 026/2018

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

APROVADO 1º TURNO

21 / 06 / 2018

Presidência CMA

**Relator:** Carlos Alberto Pereira Vieira

### I – Relatório

O Projeto de Lei trata da criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Aracruz e institui o Conselho Gestor.

APROVADO 2º TURNO

25 / 06 / 18

Presidência CMA

### II - Mérito

Preliminarmente, atendendo a competência do Executivo Municipal, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

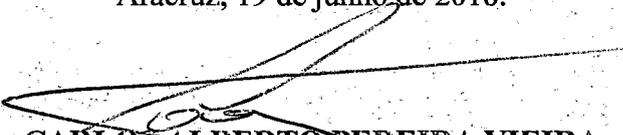
O artigo 30, Parágrafo único da Lei Orgânica de Aracruz estatui que compete privativamente ao Executivo a propositura de lei que trata da organização administrativa e atribuições das Secretarias Municipais.

O projeto em estudo que trata da criação do Fundo e institui o Conselho Gestor foi proposto pelo Prefeito Municipal, estando em consonância com o disposto no artigo acima citado quanto a competência e quanto a constitucionalidade trata-se de assunto de interesse local portanto em conformidade com o que reza o art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

### III – Voto do relator

Após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz, 19 de junho de 2018.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA**  
Relator

**LEI Nº 10.787, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo, de natureza financeira e contábil, para vigorar até o ano de 2025, com a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, mediante transferência financeira a municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil:

**I** - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

**II** - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**III** - recursos provenientes de financiamentos e repasses de instituições financeiras nacionais e internacionais, inclusive Banco Interamericano de Desenvolvimento;

**IV** - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

**V** - saldos de exercícios anteriores e da restituição de recursos financeiros não aplicados pelos municípios;

**VI** - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

**§ 1º** A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo ser revertidos para o Tesouro Estadual.

**§ 2º** Ao final do exercício financeiro de 2025, a extinção do Fundo, instituído por esta Lei, acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado.

**§ 3º** Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão mantidos na Conta Única do Estado, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

**§ 4º** Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, não se aplicando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 3º** Os municípios, de que trata o art. 1º desta Lei, poderão receber recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, sob uma das seguintes formas:

**I** - por meio de fundo municipal especificamente criado para esta finalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução

de plano de aplicação definido na forma prevista nesta Lei;

**II** - mediante criação de subconta específica para esta finalidade em fundo já existente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista nesta Lei.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil se dará a partir da análise das solicitações e documentações apresentadas pelos municípios, dentro de prazo e condições estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

**Art. 4º** O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil fica vinculado à SEDU, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

**Art. 5º** O plano de aplicação municipal, juntamente com os demais documentos exigidos em lei, cuja forma e conteúdo serão definidos em edital anual, contemplará ações de construção, reforma e ampliação de creches e escolas, aquisição de equipamentos e mobiliários, além de outros investimentos de relevante interesse voltados para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na educação infantil.

**§ 1º** Os planos de aplicação municipais, juntamente com os demais documentos exigidos em lei, devem ser analisados pela SEDU.

**§ 2º** Aos municípios beneficiários da transferência de que trata o art. 3º desta Lei, fica vedada a utilização dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil para o pagamento de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no plano de aplicação aprovado pela SEDU.

**Art. 6º** Ficam criados o Comitê Deliberativo e o Comitê de Acompanhamento e Avaliação, vinculados ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo.

**§ 1º** O Comitê Deliberativo será composto pelo Secretário de Estado da Educação, que o presidirá, pelo Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Diretor-Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves, e terá as seguintes atribuições:

**I** - definir as normas e critérios de aplicação dos recursos;

**II** - deliberar sobre os planos de aplicação apresentados pelos municípios;

**III** - deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação da Oferta da Educação Infantil.

**§ 2º** O Comitê de Acompanhamento e Avaliação será constituído pelo Secretário de Estado da Educação, em ato normativo próprio a ser publicado em imprensa oficial, e terá as seguintes atribuições:

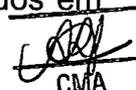
**I** - propor normas e critérios de aplicação dos recursos;

**II** - fornecer subsídios para análise dos planos de aplicação apresentados pelos municípios ao Comitê Deliberativo;

**III** - acompanhar e avaliar a execução dos planos de aplicação aprovados.

**Art. 7º** A transferência de recursos de que trata esta Lei está sujeita à prestação de contas, que deverá ser realizada na forma do regulamento a ser editado, ficando os municípios

obrigados a devolver recursos financeiros recebidos e não aplicados no objeto ou aplicados em finalidade diversa daquela que constou no plano de aplicação.

  
CMA

**Art. 8º** O Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, crédito especial com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 e de outras anulações de dotações do orçamento de 2018 necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 10.** Ficam autorizadas as alterações no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2016-2019, necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de dezembro de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
*Governador do Estado*

Este texto não substitui o publicado no DOE. de 19/12/2017.

**Quadro Geral da Lista de Espera -- Impresso em: 28/02/2018 17:40**

| Escola                                | Grupo I    | Grupo I-A | Grupo I-B  | Grupo II   | Grupo III  | Grupo IV | Grupo V  | Total       |
|---------------------------------------|------------|-----------|------------|------------|------------|----------|----------|-------------|
| CMEB ÁLVARO SOUZA                     | 51         | 0         | 0          | 36         | 36         | 0        | 0        | 123         |
| CMEB ESTHER NASCIMENTO DOS SANTOS     | 7          | 0         | 0          | 5          | 9          | 0        | 0        | 21          |
| CMEB HONÓRIO NUNES DE JESUS           | 15         | 0         | 0          | 5          | 3          | 0        | 0        | 23          |
| CMEB JOSÉ MAMBRINI                    | 8          | 0         | 0          | 11         | 1          | 0        | 0        | 20          |
| CMEB MÁRIO LEAL SILVA                 | 26         | 0         | 0          | 13         | 10         | 0        | 0        | 49          |
| CMEB PAULO FREIRE                     | 52         | 0         | 0          | 69         | 41         | 0        | 0        | 162         |
| CMEB PROFESSORA MARIA LUIZA DEVENS    | 0          | 0         | 40         | 82         | 55         | 0        | 0        | 177         |
| CMEI AMALIA COUTINHO                  | 0          | 0         | 0          | 0          | 0          | 0        | 0        | 0           |
| CMEI BALÃO MÁGICO                     | 29         | 0         | 0          | 22         | 16         | 0        | 0        | 67          |
| CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO             | 0          | 14        | 69         | 67         | 21         | 0        | 0        | 171 *       |
| CMEI CINDERELA                        | 6          | 0         | 0          | 4          | 7          | 0        | 0        | 17          |
| CMEI CRIANÇA FELIZ                    | 56         | 0         | 0          | 28         | 21         | 0        | 0        | 105         |
| CMEI DONATILA COUTINHO                | 15         | 0         | 0          | 12         | 15         | 0        | 0        | 42          |
| CMEI EPIFÂNIO PONTIN                  | 0          | 0         | 28         | 37         | 38         | 0        | 0        | 103 *       |
| CMEI FRANCISCA ROCHA RIBEIRO          | 50         | 0         | 0          | 28         | 12         | 0        | 0        | 90          |
| CMEI INDÍGENA CAEIRAS VELHAS          | 11         | 0         | 0          | 10         | 9          | 0        | 0        | 30          |
| CMEI MARÍLIA REZENDE SCARTON COUTINHO | 0          | 0         | 0          | 0          | 7          | 0        | 0        | 7           |
| CMEI NARIZINHO                        | 0          | 0         | 0          | 0          | 9          | 0        | 0        | 9           |
| CMEI NOVA COLATINA                    | 16         | 0         | 0          | 8          | 6          | 0        | 0        | 30          |
| CMEI NOVO IRAJA                       | 17         | 0         | 0          | 14         | 5          | 0        | 0        | 36          |
| CMEI SETE ANÕES                       | 23         | 0         | 0          | 46         | 37         | 0        | 0        | 106         |
| CMEI TIA ANASTÁCIA                    | 18         | 0         | 0          | 8          | 8          | 0        | 0        | 34          |
| CMEI VERA LÚCIA DEVENS RABELLO        | 0          | 0         | 0          | 8          | 2          | 0        | 0        | 10          |
| CMEI VOVÓ JANDIRA                     | 45         | 0         | 0          | 16         | 5          | 0        | 0        | 66          |
| <b>Total</b>                          | <b>445</b> | <b>14</b> | <b>137</b> | <b>529</b> | <b>373</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>1498</b> |



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO  
21 / 06 / 2018

Presidência CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

Pg nº  
013  
CMA

**PROJETO DE LEI Nº 026/2018 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- AUTOR: Poder Executivo Municipal

APROVADO 2º TURNO  
25 / 06 / 18

Presidência CMA

### 1 – Relatório:

O Projeto de Lei nº 026/2018, datado de 04/06/2018 – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Aracruz/ES, e dá outras providências (*a saber: institui o Conselho Gestor do FME, estipula sua composição, estabelece o caráter não remuneratório das atividades exercidas pelos membros do Conselho Gestor, define a finalidade do FME e a competência do Conselho Gestor, estabelece quais recursos constituirão o FME, por fim, estabelece prazo para que o próprio Poder Executivo regulamente, por Decreto, o funcionamento do FME*).

### 2 – Análise do Projeto:

A LOM (Lei Orgânica Municipal) de Aracruz dispõe o seguinte, acerca da iniciativa das leis:

**Art. 30** - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único** - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo”.

A LOM também prevê, dentre as atribuições do Prefeito Municipal, o seguinte:

**Art. 55** - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

I - ...;



...  
IV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

...  
XVIII - iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei;

Podemos observar na norma municipal (LOM) que existe previsão legal sobre a competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo. Da mesma sorte, cabe aos Edis da Câmara Municipal, por meio das respectivas comissões permanentes, dispor sobre as matérias de competência do Município, conforme previsão legal que rege o tema, a saber: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigo 5º, parágrafo 4º), Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro – Lei n.º 4320/64 (Artigos 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46), Lei Orgânica do Município de Aracruz (Artigos 21, 37, 95 e 96, inciso V); e Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz (Artigos 27 e 30, Inciso II, alínea “a”).

O epigrafado Projeto de Lei, dada sua peculiaridade, se dispõe a criar o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação. A criação de tal fundo busca também atender as condicionantes previstas no Edital de Chamada Pública nº 001/2018 da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo.

O citado Edital teve por objeto convocar os municípios interessados em obter recursos para ampliação e melhoria da oferta da Educação Infantil, por intermédio de transferência financeira automática do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.

O Município de Aracruz atendeu à Chamada Pública e manifestou interesse em participar do programa e fazer jus aos valores disponíveis para repasse. Ocorre que a transferência de recursos sujeita o município à prestação de contas e, se for o caso, devolução dos recursos financeiros recebidos e não aplicados ou aplicados em finalidade diversa daquela que se obrigou inicialmente.

Os recursos devem contemplar ações de construção, reforma e ampliação de creches e escolas, aquisição de equipamentos e mobiliários, além de outros investimentos de relevante interesse voltados para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na educação infantil.



A Carta Magna do Brasil (1988), em seus artigos 23 e 24, estabelece que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão se organizar a partir de um regime de competências comuns. De forma mais explícita, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por intermédio do seu artigo 8º, destaca: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”. Vimos, portanto, que é responsabilidade dos entes federativos atuar de forma colaborativa com as administrações (federais, estaduais e municipais) para atingir objetivos que são comuns entre elas.

Dados extraoficiais contabilizavam que, em 28/02/2018, havia no município de Aracruz uma “Lista de Espera” com o total de 1.498 (Hum mil quatrocentos e noventa e oito) crianças aguardando vagas nos Grupos I, I-A, I-B, II, III, IV e V das nossas creches municipais.

**Isto posto, passemos à análise da matéria:**

Este humilde Relator, após analisar o presente Projeto de Lei, **submetido a seu exame para emissão de parecer sobre a observância dos aspectos econômicos e financeiros**, constatou que a matéria em epígrafe está em consonância com o Edital de Chamada Pública nº 001/2018 da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo, bem como, da legislação que trata do orçamento e finanças públicas, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Gerais de Direito Financeiro.

A fonte dos recursos financeiros é oriunda do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Estado do Espírito Santo (instituído pela Lei Estadual n.º 10.787/2017).

O Fundo Municipal de Educação (FME) obedecerá ao disposto no Artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.787/2017, a saber: terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos.

A criação de Fundo Municipal de que trata esse PL (Projeto de Lei) não acarretará repercussão financeira ao município, pois, trata-se de instrumento de captação e aplicação de recursos oriundos das parcerias com os demais entes



federados (União, Estado e Municípios). Vale destacar que os pagamentos realizados na modalidade fundo a fundo são aqueles que se caracterizam pelo repasse por meio de descentralização de recurso diretamente para fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, de forma regular e automática.

### 3 - Voto e Parecer do Relator:

Após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto acrescido da Emenda Modificativa nº 001/2018 – proposta pelo Chefe do Executivo Municipal, exarando voto/parecer favorável pela **APROVAÇÃO** da matéria acrescida das emendas parlamentares que sobrevieram ao PL (Projeto de Lei) inicial.

Aracruz-ES., 20 de Junho de 2018.

  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
Vereador Relator

CJDS



**Câmara Municipal de Aracruz**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°  
017  
CMA

**EMENDA MODIFICATIVA N° 017/2018 AO PROJETO DE LEI N° 026/2018**

O art. 5º, II, do Projeto de Lei 026/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Constituem recursos do FME:

II – os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

Aracruz, ES, ..... de junho de 2018.

  
Fábio Netto da Silva  
Vereador

APROVADO 1º TURNO  
21/06/2018  
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO  
25/06/18  
Presidência CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
018  
CMA

## JUSTIFICAÇÃO

Recursos da União também poderão ser geridos pelo Conselho Gestor do FME, quando necessário.



**Câmara Municipal de Aracruz**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
019  
CMA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2018**

O art. 2º do Projeto de Lei 026/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 (seis) membros, sendo seu presidente obrigatoriamente o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, 02 (dois) membros escolhidos dentre os servidores que compõem a Secretaria Municipal de Educação, 01(um) membro indicado pelo Conselho Tutelar do Município de Aracruz, 01 (um) membro indicado pela entidade sindical que representa os professores no Município de Aracruz a ser escolhido em assembleia e 01 (um) membro representante de outra entidade da sociedade civil organizada.

Aracruz, ES de junho de 2018.

Fábio Netto da Silva  
Vereador

APROVADO 1º TURNO  
24 / 06 / 2018

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO  
25 / 06 / 18

Presidência CMA



**Câmara Municipal de Aracruz**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pg nº  
020  
[Signature]  
CMA

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Conselhos necessitam de paridade.



**COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO**

**PARECER**

APROVADO 1º TURNO

21/06/2018

Presidência CMA

**PROPOSIÇÃO:** Projeto Lei nº 026/2018, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: FÁBIO NETTO DA SILVA**  
**PELA LEGALIDADE – COM EMENDAS**

APROVADO 2º TURNO

25/06/18

Presidência CMA

**I – Relatório**

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, instituição do Conselho Gestor para o Fundo e dá outras providências.

O objetivo principal da criação do referido Fundo consiste na captação e aplicação de recursos em ações de desenvolvimento da educação.

**II – Fundamentação**

O referido Projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual opinou pela sua legalidade e constitucionalidade.

No que concerne à legislação específica da área educacional, também não há óbice para a implantação e gestão de fundos que gerenciem recursos da educação, desde que devidamente fiscalizados. No mesmo passo, a Lei Orgânica Municipal.

Muito embora exista no Município o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, tal Conselho cuida especificamente dos recursos do FUNDEB, o que não irá conflitar com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação constante do projeto telado, considerando as origens dos recursos.

Desta forma, têm-se que os apoios financeiros para a educação municipal, poderão ser acolhidos por um Fundo Municipal e gerenciados separadamente aos recursos do FUNDEB.

Entretanto, vislumbramos a necessidade de propor emendas ao art. 2º e art. 5º II do Projeto, cujo teor acostamos aos autos.



**Câmara Municipal de Aracruz**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pg n°  
*[Handwritten signature]*  
CMA

**III – Conclusão**

Diante o exposto, entendemos pela continuidade do Projeto de Lei.

Aracruz-ES, *09* de junho de 2018.

**Fábio Netto da Silva**

**Relator**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°

023

*[Signature]*  
CMA

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.**

## **EMENDAS ao Projeto de Lei nº 026/2018**

**EMENTA:** Emenda Modificativa nº 001 e Emenda Modificativa nº 002/2018 ao Projeto de Lei nº 026/2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

APROVADO 1º TURNO

21 / 06 / 2018

**Relator:** Carlos Alberto Pereira Vieira

*[Signature]*  
Presidência CMA

### **I – Relatório**

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação apresentou a Emenda Modificativa nº 001 e Emenda Modificativa nº 002/2018 alterando a redação do Artigo 2º e do inciso II do art. 5º do Projeto de Lei nº 026/2018, que trata da criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Aracruz e institui o Conselho Gestor.

### **II - Mérito**

Preliminarmente, atendendo a competência do Executivo Municipal, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A emenda é uma proposição acessória prevista no artigo 110 do Regimento Interno. No caso em estudo foi apresentado emendas Modificativas em que altera a redação da proposição sem contudo modifica-la substancialmente.

Registra-se ainda que as emendas foram apresentadas tempestivamente, portanto aptas a serem apreciadas juntamente com a proposição principal.

### **III – Voto do relator**

Após exame da Emenda Modificativa nº 001 e da Emenda Modificativa nº 002/2018 que altera a redação do Artigo 2º e do inciso II do art. 5º do Projeto de Lei nº 026/2018, esta Relatoria se manifesta pela constitucionalidade e legalidade das emendas, exarando parecer favorável.

Aracruz, 21 de junho de 2018.

*[Signature]*  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA**  
Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
024  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 13ª Sessão Extraordinária

Data: 21/06/2018

2º Turno: 64ª Sessão Ordinária

Data: 25/06/2018

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 026/2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

| VEREADOR                          | COMISSÃO DE JUSTIÇA |     |            |     | COMISSÃO DE FINANÇAS |     |            |     |
|-----------------------------------|---------------------|-----|------------|-----|----------------------|-----|------------|-----|
|                                   | 1º TURNO            |     | 2º TURNO   |     | 1º TURNO             |     | 2º TURNO   |     |
|                                   | SIM                 | NÃO | SIM        | NÃO | SIM                  | NÃO | SIM        | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER               | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| ALBERTO LOPES                     | Licenciado          |     | X          |     | Licenciado           |     | X          |     |
| ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS | Presidente          |     | Presidente |     | Presidente           |     | Presidente |     |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES        | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA     | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| CARLOS DE SOUZA                   | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| CELSON SILVA DIAS                 | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| DILEUZA MARINS DEL CARO           | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| ELIOMAR ANTONIO ROSSATO           | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| FÁBIO NETTO DA SILVA              | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO    | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS             | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| MARCELO CABRAL SEVERINO           | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO   | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| PAULO FLÁVIO MACHADO              | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| ROMILDO BROETTO                   | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |
| RONIVALDO GARCIA CRAVO            | X                   |     | X          |     | X                    |     | X          |     |

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos

#### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

1º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos

  
Dileuza Marins Del Caro  
1º Secretária



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°  
025  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 13ª Sessão Extraordinária

Data: 21/06/2018

2º Turno: 64ª Sessão Ordinária

Data: 25/06/2018

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 026/2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

| VEREADOR                          | COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO |     |            |     |
|-----------------------------------|---|-----|------------|-----|
|                                   | 1º TURNO                                    |     | 2º TURNO   |     |
|                                   | SIM   | NÃO | SIM        | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER               | X   |     | X          |     |
| ALBERTO LOPES                     | Licenciado                                  |     | X          |     |
| ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS | Presidente                                  |     | Presidente |     |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES        | X   |     | X          |     |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA     | X   |     | X          |     |
| CARLOS DE SOUZA                   | X   |     | X          |     |
| CELSON SILVA DIAS                 | X   |     | X          |     |
| DILEUZA MARINS DEL CARO           | X   |     | X          |     |
| ELIOMAR ANTONIO ROSSATO           | X   |     | X          |     |
| FÁBIO NETTO DA SILVA              | X   |     | X          |     |
| HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO    | X   |     | X          |     |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS             | X   |     | X          |     |
| MARCELO CABRAL SEVERINO           | X   |     | X          |     |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO   | X   |     | X          |     |
| PAULO FLÁVIO MACHADO              | X   |     | X          |     |
| ROMILDO BROETTO                   | X   |     | X          |     |
| RONIVALDO GARCIA CRAVO            | X   |     | X          |     |

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

1º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos

  
Dileuza Marins Del Caro  
1º Secretária



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°  
226  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 13ª Sessão Extraordinária

Data: 21/06/2018

2º Turno: 64ª Sessão Ordinária

Data: 25/06/2018

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

| VEREADOR                          | 1º TURNO   |     | 2º TURNO   |     |
|-----------------------------------|------------|-----|------------|-----|
|                                   | SIM        | NÃO | SIM        | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER               | X          |     | X          |     |
| ALBERTO LOPES                     | Licenciado |     | X          |     |
| ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS | Presidente |     | Presidente |     |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES        | X          |     | X          |     |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA     | X          |     | X          |     |
| CARLOS DE SOUZA                   | X          |     | X          |     |
| CELSON SILVA DIAS                 | X          |     | X          |     |
| DILEUZA MARINS DEL CARO           | X          |     | X          |     |
| ELIOMAR ANTONIO ROSSATO           | X          |     | X          |     |
| FÁBIO NETTO DA SILVA              | X          |     | X          |     |
| HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO    | X          |     | X          |     |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS             | X          |     | X          |     |
| MARCELO CABRAL SEVERINO           | X          |     | X          |     |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO   | X          |     | X          |     |
| PAULO FLÁVIO MACHADO              | X          |     | X          |     |
| ROMILDO BROETTO                   | X          |     | X          |     |
| RONIVALDO GARCIA CRAVO            | X          |     | X          |     |

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos      2º Turno: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos                      Contrários 00 votos

  
Dileuza Marins Del Caro  
1º Secretária



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 13ª Sessão Extraordinária

Data: 21/06/2018

2º Turno: 64ª Sessão Ordinária

Data: 25/06/2018

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

| VEREADOR                          | 1º TURNO   |     | 2º TURNO   |     |
|-----------------------------------|------------|-----|------------|-----|
|                                   | SIM        | NÃO | SIM        | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER               | X          |     | X          |     |
| ALBERTO LOPES                     | Licenciado |     | X          |     |
| ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS | Presidente |     | Presidente |     |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES        | X          |     | X          |     |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA     | X          |     | X          |     |
| CARLOS DE SOUZA                   | X          |     | X          |     |
| CELSON SILVA DIAS                 | X          |     | X          |     |
| DILEUZA MARINS DEL CARO           | X          |     | X          |     |
| ELIOMAR ANTONIO ROSSATO           | X          |     | X          |     |
| FÁBIO NETTO DA SILVA              | X          |     | X          |     |
| HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO    | X          |     | X          |     |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS             | X          |     | X          |     |
| MARCELO CABRAL SEVERINO           | X          |     | X          |     |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO   | X          |     | X          |     |
| PAULO FLÁVIO MACHADO              | X          |     | X          |     |
| ROMILDO BROETTO                   | X          |     | X          |     |
| RONIVALDO GARCIA CRAVO            | X          |     | X          |     |

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos      2º Turno: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos                      Contrários 00 votos

  
Dileuza Marins Del Caro  
1º Secretária



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 13ª Sessão Extraordinária

Data: 21/06/2018

2º Turno: 64ª Sessão Ordinária

Data: 25/06/2018

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 026/2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

| VEREADOR                          | 1º TURNO   |     | 2º TURNO   |     |
|-----------------------------------|------------|-----|------------|-----|
|                                   | SIM        | NÃO | SIM        | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER               | X          |     | X          |     |
| ALBERTO LOPES                     | Licenciado |     | X          |     |
| ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS | Presidente |     | Presidente |     |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES        | X          |     | X          |     |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA     | X          |     | X          |     |
| CARLOS DE SOUZA                   | X          |     | X          |     |
| CELSON SILVA DIAS                 | X          |     | X          |     |
| DILEUZA MARINS DEL CARO           | X          |     | X          |     |
| ELIOMAR ANTONIO ROSSATO           | X          |     | X          |     |
| FÁBIO NETTO DA SILVA              | X          |     | X          |     |
| HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO    | X          |     | X          |     |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS             | X          |     | X          |     |
| MARCELO CABRAL SEVERINO           | X          |     | X          |     |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO   | X          |     | X          |     |
| PAULO FLÁVIO MACHADO              | X          |     | X          |     |
| ROMILDO BROETTO                   | X          |     | X          |     |
| RONIVALDO GARCIA CRAVO            | X          |     | X          |     |

### RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
Dileuza Marins Del Caro  
1º Secretária



Aracruz, 26 de junho de 2018.

Of. nº. 185/2018  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 026/2018** – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Aracruz, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 64ª Sessão Ordinária, realizada em 25/06/2018, com as **Emendas Modificativas nºs 001 e 002/2018**, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

**CORDIAIS SAUDAÇÕES,**

  
**ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS**  
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.  
**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Nesta

SANCIONADA  
Em, 26/06/2018

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.182, DE 26/06/2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Aracruz/ES, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 (seis) membros, sendo seu presidente obrigatoriamente o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, 02 (dois) membros escolhidos dentre os servidores que compõem a Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Tutelar do Município de Aracruz, 01 (um) membro indicado pela entidade sindical que representa os professores no Município de Aracruz a ser escolhido em assembléia e 01 (um) membro representante de outra entidade da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O FME tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações destinadas às ações de educação ou equivalente, especificamente no que se refere ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Gestor do FME:

- I- administrar os recursos financeiros;
- II- prestar contas da gestão financeira.

**Art. 5º** Constituem recursos do FME:

- I- as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II- os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;



- III- a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- IV- outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

0

§1º O saldo positivo do FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§2º Os recursos do FME serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

**Art. 6º** Compete o Conselho Gestor, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FME:

- I- fixar as diretrizes operacionais do FME;
- II- disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- III- analisar e aprovar as contas do FME;
- IV- promover o desenvolvimento do FME e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- V- apresentar relatório de suas atividades.

**Art. 7º** O FME será implementado em 2018 e suas dotações orçamentárias serão consignadas no orçamento do município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** O Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por decreto o funcionamento do FME.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 26 de Junho de 2018.

  
**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

Pg n:  
032  
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**  
Remessa Nº **000001207**  
Responsável **IRANI VIEIRA TEODORO**  
Data e Hora **11/07/2018 14:39:07**  
Despacho **Finalizado, encaminhado o presente.**

ARACRUZ, 11 de julho de 2018

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO  
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000416/2018 - Externo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 026/2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

ARQUIVO LEGISLATIVO